

Jornalista responsável: ANA CLÁUDIA GAMBASSI

Identificação profissional: MTB/PR 2530

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS	1
- PORTARIAS	2

DECRETOS

DECRETO Nº 11.155, de 10/03/2016

Regulamenta a Lei Municipal nº 12.253, de 21 de agosto de 2015, que concede aos empregados públicos efetivos do Programa Centro de Especialidades Odontológicas – CEO – Dentista da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ponta Grossa

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, com fundamento na alínea 'a', do inciso VIII e IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa, e, especialmente o contido na Lei Municipal nº 12.253, de 21 de agosto de 2015, e o contido no protocolado nº 3370077/2015, 1740292/2015

DECRETA

- Art. 1º.** Este Decreto regulamenta, na forma da Lei Municipal nº 12.253, de 21 de agosto de 2015, os procedimentos para a concessão do adicional por desempenho de função aos empregados públicos – Dentistas, selecionados para as atividades específicas junto ao Programa Centro de Especialidades Odontológicas, da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa
- Art. 2º.** As atribuições inerentes às funções de: Dentista – CEO serão desenvolvidas pelos empregados públicos com carga horária compatível ao Programa CEO, e, consistirão no exercício de atividades técnicas e administrativas vinculadas ao cumprimento das finalidades da Administração Pública Municipal, a qual engloba além das atividades inerentes ao emprego administrativo do empregado, as seguintes atribuições
- § 1º.** São atribuições gerais da função de Dentista do Programa CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO
- disposição pessoal para a atividade;
 - equilíbrio emocional e autocontrole;
 - capacidade física e mental para a atividade;
 - disposição para cumprir ações orientadas;
 - iniciativa e facilidade de comunicação;
 - capacidade de trabalhar em equipe;
 - supervisionar as atividades dos Auxiliares de Saúde Bucal;
 - executar os protocolos operacionais de integração entre o Centro de Especialidades Odontológicas e as atividades da Saúde Bucal na Atenção Básica, por meio do sistema de referência e contra-referência, visando também o incentivo e a difusão das atividades referentes à atuação das Equipes de Saúde Bucal e intercâmbio de dados e informações inerentes ao processo de trabalho dos CEO e demais procedimentos de integração fixados nos procedimentos operacionais de integração entre os setores;
 - IX. zelar pelo cumprimento aos Regimentos, Normas e Rotinas estabelecidas pela Coordenação de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde;
 - X. executar e dar cumprimento aos Regimentos, Normas e Rotinas de Recursos Humanos, repassados pela Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, e pela Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos;
 - XI. participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em odontologia, particularmente nos programas de educação continuada quando solicitado;
 - XII. fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; reportando à Coordenação qualquer irregularidade diagnosticada;
 - XIII. obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética;
 - XIV. zelar pelo patrimônio público à disposição para o desenvolvimento do seu trabalho, zelando pelo estoque de materiais, e pelos equipamentos à disposição em sua unidade, promovendo-lhe a devida guarda;
 - XV. Garantir a organização do processo de trabalho das equipes em consonância com Procedimento Operacional Padrão repassado pela Coordenação;
 - XVI. responsabilizar-se pelo cumprimento de horário de funcionamento do serviço de odontologia da Unidade, seus respectivos horários de trabalho, e de sua equipe;
 - XVII. avaliar o desempenho dos servidores/das equipes Odontologia para fins de estágio probatório ou quando exigida avaliação para servidores sob sua avaliação técnica/profissional;
 - XVIII. promover a integração nas equipes e delas com a comunidade;
 - XIX. manter a disposição dos profissionais Linhas Guia e Manuais Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e outros materiais de apoio às ações assistenciais/educativas;
 - XX. promover e fiscalizar o regular atendimento do PoP (Procedimento Operacional Padrão) para os atendimentos operacionais da unidade na área de odontologia, e de atendimento ao usuário;
 - XXI. manter os devidos registros de atendimento ao usuário e encaminhar mensalmente relatório de atendimento à coordenação, buscando aprimorar as atividades das equipes/Unidades;
 - XXII. participar das reuniões de equipes conforme periodicidade definida pela Coordenação de Odontologia ou pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - XXIII. organizar/ Coordenar e/ou participar ativamente de todas as reun-

- niões das equipes;
- XXIV. participar de reuniões da equipe gestora mediante convocação;
- XXV. zelar pela conservação e integridade do patrimônio existente na Unidade de Saúde;
- XXVI. supervisionar e garantir previsões das necessidades logísticas (medicamentos, insumos, materiais de expediente, materiais de apoio às atividades educativas, etc.), necessários à unidade e relativos ao serviço de odontologia do CEO;
- XXVII. registrar e/ou incentivar o registro das atividades educativas/experiências exitosas desenvolvidas na Unidade CEO;
- XXVIII. manter arquivo atualizado de documentos da Unidade CEO; em especial os documentos relativos ao atendimento ao usuário, aos requerimentos de medicamentos e do fluxo interno da unidade; executar outras tarefas correlatas de acordo com determinações superiores
- § 2º.** São atribuições da função de Dentista do Programa CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, além das descritas no parágrafo anterior, as seguintes atribuições técnicas específicas
- Cirurgião Dentista na Especialidade de Cirurgia
 - Realizar replantes dentários (trauma);
 - Biópsias; cirurgia com finalidade protética;
 - Cirurgia com finalidade ortodôntica (dentes inclusos); e, diagnóstico e tratamento cirúrgico de cistos;
 - Afecções radiculares e perirradiculares;
 - Doenças das glândulas salivares; doenças da articulação temporomandibular, lesões de origem traumática na área buco-maxilo-facial
 - Cirurgião Dentista na Especialidade de Odontopediatria
 - Realizar tratamento preventivo, restaurador e promoção de saúde em crianças com difícil manejo de comportamento e condicionalia;
 - Tratamento de pulpotomia, pulpectomia ou endodontia de dentes deciduos
 - Cirurgião Dentista na Especialidade de Radiologia
 - Obtenção e interpretação das imagens de estruturas bucais obtidas, por meio de: radiografia periapical, bite-wing (interproximal) e oclusal convencionais; e, auxiliar no diagnóstico
 - Cirurgião Dentista na Especialidade de Prótese Dentária
 - Realizar diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio mandibulares e de oclusão, através da, prótese removível parcial ou total;
 - atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos; procedimentos e técnicas de confecção de próteses removíveis parciais e totais como substituição das perdas de substâncias dentárias e parodontárias;
 - procedimentos necessários ao planejamento, confecção e instalação de próteses totais e parciais; e, manutenção e controle da reabilitação
 - Cirurgião Dentista na Especialidade de Endodontia
 - Obturação de dente deciduo;
 - Obturação em dente permanente birradicular;
 - Obturação em dente permanente com três ou mais raízes;
 - Obturação em dente permanente unirradicular;
 - Retratamento endodôntico em dente permanente bi-radicular;
 - Retratamento endodôntico em dente permanente com três ou mais raízes;
 - Retratamento endodôntico em dente permanente unirradicular;
 - Selamento em perfuração radicular
 - Cirurgião Dentista na Especialidade de Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais:
 - Prestar atenção odontológica aos pacientes com graves distúrbios de comportamento, emocionalmente perturbados;
 - prestar atenção odontológica aos pacientes que apresentam condições incapacitantes, temporárias ou definitivas a nível ambulatorial, hospitalar
 - Cirurgião Dentista na Especialidade de Periodontia:
 - Desenvolver avaliação diagnóstica e planejamento do tratamento;
 - avaliação da influência da doença periodontal em condições sistêmicas;
 - controle dos agentes etiológicos e fatores de risco das doenças dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e dos seus substitutos;
 - procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais e peri-implantares;
 - procedimentos necessários à manutenção de saúde
 - Cirurgião Dentista na Especialidade de Estomatologia/Diagnóstico:
 - Realizar promoção e execução de procedimentos preventivos em nível individual e coletivo na área de saúde bucal;
 - obtenção de informações necessárias à manutenção da saúde do paciente, visando à prevenção, ao diagnóstico, ao prognóstico e ao tratamento de alterações estruturais e funcionais da cavidade bucal e das estruturas anexas;
 - realização ou solicitação de exames complementares; biópsias; diagnóstico e tratamento cirúrgico de cistos; afecções radiculares e perirradiculares; doenças das glândulas salivares; doenças da articulação temporomandibular; lesões de origem traumática na área buco-maxilofacial; tumores benignos da cavidade bucal, tumores malignos da cavidade bucal, quando o especialista deverá atuar integrado em equipe de oncologista
- Art. 3º.** A seleção ocorrerá mediante processo seletivo a ser realizado sob a coordenação conjunta da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, entre os Dentistas – carga horária – 04 horas – para preenchimento de vaga disponível para cada função correspondente junto ao Centro de Especialidades Odontológicas, da Secretaria Municipal de Saúde, ou outra unidade da Secretaria Municipal de Saúde, onde o Serviço especializado seja desenvolvido com as mesmas características temporariamente até a ampliação do setor, conforme justificativa e encaminhamento da Coordenação de Odontologia, o qual será aberto mediante Edital de Divulgação para amplo conhecimento a empregados públicos efetivos interessados em atuar na função
- § 1º.** A inscrição do empregado efetivo, candidato à cada função correspondente implicará conhecimento e a tácita aceitação das condições das tarefas inerentes à função, tais como se acham definidas

- neste Decreto e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento, bem como das condições para contínuo exercício da referida função
- § 2º.** A critério da Administração Municipal, poderá realizar-se processo seletivo para formação de cadastro de reserva de empregados em listagem de espera para atuar junto às funções descritas no artigo 2º deste Decreto, ficando a presente listagem vigente pelo período de 02 (dois) anos
- Art. 4º.** Poderão participar do processo seletivo os empregados públicos efetivos, ocupantes de emprego da área correspondente da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária correspondente à 04 horas diárias, para atender a legislação própria do Programa Centro de Especialidades Odontológicas
- Parágrafo único.** As inscrições para Processo Seletivo serão realizadas e recebidas conforme disposto no Edital de Divulgação
- Art. 5º.** O processo de seleção será composto de 02 (duas) etapas, a saber
- Avaliação funcional;
 - Avaliação Curricular
- Art. 6º.** Para fins de Ingresso nos adicionais de função de Dentista – CEO serão realizados apenas avaliação curricular, prevista no Art. 5º, Inc. Parágrafo único. A Avaliação curricular consistirá na pontuação da prova de títulos (análise curricular), obtendo-se a classificação final, onde os candidatos considerados aprovados serão ordenados e classificados, segundo a ordem decrescente da nota fina
- Art. 7º.** Para fins de continuidade da concessão dos adicionais de função de Dentista – CEO fica estabelecida a Avaliação Semestral Permanente destinada à verificação da capacidade e da aptidão profissional para atividades específicas junto ao Programa Centro de Especialidades Odontológicas, da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa, a qual realizar-se-á mediante avaliações de caráter médico, psicológico, funcional e de desempenho na função, a serem estabelecidas mediante cronograma de aplicação apresentado pela Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Saúde
- Parágrafo único.** Sendo considerado inapto, o servidor será remanejado para outros setores da Secretaria Municipal de Saúde, ficando impedido de participar do processo seletivo subsequente àquele no qual foi considerado inapto
- Art. 8º.** A Avaliação semestral para a continuidade da concessão dos adicionais, prevista no artigo anterior será constituída das duas etapas, previstas nos incisos I e II do Artigo 5º, correspondendo cada etapa ao valor máximo de 25 (vinte e cinco) pontos cada, que somados, chegarão à nota final geral de 50 (cinquenta) pontos, a ser considerada para a avaliação do resultado da aptidão ou inaptidão à manutenção do adicional previsto no artigo 1º do presente Decreto
- § 1º.** A avaliação semestral ocorrerá a cada mês de março e mês de setembro cada ano, após a designação do adicional, ocorrendo através de procedimento estabelecido por Ordem de Serviço exarada pelo Secretário Municipal de Saúde
- § 2º.** A avaliação funcional considerada no artigo 8º e prevista no inciso I, do artigo 5º, consistirá na análise da ficha funcional do servidor, e na análise de verificação do número de atestados médicos apresentados, onde o servidor iniciará com nota máxima de 25 (vinte e cinco) pontos, sendo descontado
- 1,0 (um ponto percentual) de ponto para cada medida disciplinar recebida pelo servidor;
 - 0,5 (zero cinco décimos) para cada falta injustificada apontada;
 - 0,5 (zero cinco décimos), para cada atestado médico de até 3 (três dias), por mês;
 - 0,8 (zero oito décimos), para cada atestado médico de mais de 3 (três dias), por mês;
 - 0,5 (zero cinco décimos), por deficiência comprovada de lançamento de relatórios de produção e metas, junto aos sistemas de controle e acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério de Saúde, inclusive encaminhamento de referência e contra referência;
 - 0,5 (zero cinco décimos), por deficiência comprovada no arquivamento e guarda dos registros de atividades realizadas sob sua responsabilidade, tais como prontuários, agendas, exames e todos os demais documentos relativos ao atendimento aos pacientes
- § 3º.** Para fins de avaliação funcional, só será considerada justificada a falta abonada pela Superintendência da Secretaria, mediante justificativa técnica apresentada, para a ausência do registro do ponto biométrico
- § 4º.** A avaliação curricular considerada no artigo 8º e prevista no inciso II, do artigo 5º, consistirá na análise e avaliação através de prova de títulos (análise curricular), manutenção das condições obtidas pelo servidor para ingresso na função e no aperfeiçoamento, visando a qualidade e excelência dos serviços, e no atendimento da produção através da análise dos indicadores do Ministério da Saúde e dos índices de reclamação junto à Ouvidoria, onde o servidor iniciará com nota de 25 (vinte e cinco) pontos, sendo descontado
- 1,00 (um ponto), por ausência não justificada a reuniões agendadas pela Coordenação ou Gestão visando treinamento, integração da equipe, intercâmbio de ações entre as diversas áreas da Secretaria, o qual foi devidamente comunicado;
 - 1,00 (um ponto), por ausência não justificada a treinamentos internos ou externos aos quais tenha sido convocado pela Coordenação ou Gestão com antecedência de 05 (cinco) dias
- I.** Para fins de avaliação curricular, só será considerada justificada a falta abonada pela Superintendência da Secretaria, mediante justificativa técnica apresentada, ou mediante a apresentação de Atestado médico
- II.** O Atestado médico apresentado para fins de justificativa da ausência de qualquer das alíneas do § 4º, não exclui a avaliação do mesmo documento para fins da análise de pontuação do § 2º, alínea "c"
- § 5º.** A nota final do servidor para fins de continuidade da concessão dos adicionais de função de Dentista – CEO, consistirá no resultado final da nota máxima 50,00 estabelecida no caput do Artigo 8º, deduzidos os respectivos descontos incidentes à cada caso, conforme

